

Portaria nº 259/2018 - PRE

APROVA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE BARREIRA FÍSICA NOS COSTADOS DOS NAVIOS E PROÍBE A COLOCAÇÃO DE SOBREPESO DE CARGA DIRETAMENTE NO CHÃO.

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, na qualidade de Autoridade Portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 19 do Estatuto Social da Empresa;

Considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013, de 27 de junho de 2013, nas Resoluções da ANTAQ, e no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui e Terminais Delegados– REPOITD;

Considerando a necessidade de medidas preventivas de segurança e de proteção ao meio ambiente;

Considerando o Código de Trânsito Brasileiro, de 1977, em especial os artigos 99 e 100, e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando a NR 29, norma regulamentadora de Segurança e Saúde do Trabalho Portuário, em especial o dispositivo 29.3.8.4; e,

Considerando a legislação ambiental, em especial a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando as Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 454/2002;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar obrigatória a utilização de barreira física entre o costado do navio e o cais durante operações não mecanizadas de carga e descarga de granéis sólidos, de modo que evite a queda de produtos no mar.

§1º. A barreira deverá ser fixada seguindo todo o curso do *grab*.

§2º. A operação e fixação da barreira são de responsabilidade do Operador Portuário.

§3º. É de responsabilidade do Operador Portuário quaisquer ajustes na barreira que se fizerem necessários durante a operação.

§4º. É de responsabilidade do Operador Portuário a elaboração da APR (Avaliação Preliminar de Risco) e procedimento operacional correspondente à

AUTORIDADE PORTUÁRIA

colocação da barreira física, que deve ser aprovada pela Coordenadoria de Segurança do Trabalho – COSET/EMAP.

Art. 2º. Na área primária, fica proibida a colocação não autorizada de carga diretamente no chão, quando se tratar de retirada de sobrepeso de carga nos veículos envolvidos na operação portuária.

§1º. No termos do Art. 27, §1º da Lei nº 12.815/2013, o Operador Portuário “como titular e responsável pelas operações que efetuar” responsabiliza-se pelo controle e gestão da colocação de carga nos veículos envolvidos na operação.

§2º. Quando houver necessidade de alívio de sobrepeso de carga, o Operador Portuário poderá fazer uso de válvula guilhotina para alívio de carga nas caçambas de caminhões, ou outros dispositivos compatíveis que garantam a não colocação de carga diretamente no chão, todos precedidos de APR.

§3º. É de responsabilidade do Operador Portuário a elaboração da APR (Avaliação Preliminar de Risco) e procedimento operacional correspondente à atividade do §2º deste artigo, que deve ser aprovada pela Coordenadoria de Segurança do Trabalho – COSET/EMAP.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as normas anteriores ou contrárias a esta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 06 de dezembro de 2018.



Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP



RESOLVE:

Nomear a Senhora **MARIA DO CARMO SOUSA SANTOS**, como Tradutora Pública "*AD HOC*" para a execução da tradução da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** em nome de **MELH GHROUM**, do idioma Francês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

*(assinado digitalmente)***RICARDO DINIZ DIAS**

Vice-presidente da Junta Comercial do Maranhão

PORTARIA Nº 813/2018/GAB/JUCEMA
Nº Processo: 18/095598-5

São Luís/MA, 30 de novembro de 2018.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **LUCIANA MARIA ONOFRE DE SOUZA MARTINS**, como Tradutora Pública "*AD HOC*" para a execução da tradução do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA** em nome de **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA MACIEL**, do Vernáculo Nacional para o idioma Espanhol.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

*(assinado digitalmente)***RICARDO DINIZ DIAS**

Vice-presidente da Junta Comercial do Maranhão

PORTARIA Nº 814/2018/GAB/JUCEMA
Nº Processo: 18/095599-3

São Luís/MA, 30 de novembro de 2018.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **LUCIANA MARIA ONOFRE DE SOUZA MARTINS**, como Tradutora Pública "*AD HOC*" para a execução da tradução do **PASSAPORTE** em nome de **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA MACIEL**, do Vernáculo Nacional para o idioma Espanhol.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

*(assinado digitalmente)***RICARDO DINIZ DIAS**

Vice-presidente da Junta Comercial do Maranhão

PORTARIA Nº 815/2018/GAB/JUCEMA
Nº Processo: 18/095519-5

São Luís/MA, 03 de dezembro de 2018.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **BRUNO DA SILVA AZEVEDO**, como Tradutor Público "*AD HOC*" para a execução da tradução do **HISTÓRICO ESCOLAR** em nome de **MARIA JÚLIA DINIZ**, do Vernáculo Nacional para o idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

*(assinado digitalmente)***RICARDO DINIZ DIAS**

Vice-presidente da Junta Comercial do Maranhão

PORTARIA Nº 816/2018/GAB./JUCEMA.
Processo nº 18/095600-0

São Luís/MA, 03 de dezembro de 2018.

A Presidência da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR**, como Tradutora Pública "*AD HOC*" para a execução da tradução do **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO TOEFL ITP** em nome do **RENNAN ABUD PINHEIRO SANTOS** do idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

*(assinado digitalmente)***RICARDO DINIZ DIAS**

Vice-presidente da Junta Comercial do Maranhão

PORTARIA Nº 817/2018/GAB./JUCEMA.
Processo nº 18/095601-9

São Luís/MA, 03 de dezembro de 2018.

A Presidência da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **AURICÉA BACELAR**, como Tradutora Pública "*AD HOC*" para a execução da tradução do **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO TOEFL ITP** em nome do **RICARDO LUIS BECKMAN BRANDÃO** do idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

*(assinado digitalmente)***RICARDO DINIZ DIAS**

Vice-presidente da Junta Comercial do Maranhão

Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP

EXTRATO DA PORTARIA Nº 259/2018 – PRE. Portaria nº 259/2018 - PRE, APROVA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE BARREIRA FÍSICA NOS COSTADOS DOS NAVIOS E PROÍBE A COLOCAÇÃO DE SOBREPESO DE CARGA DIRETAMENTE NO CHÃO. A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, na qualidade de Autoridade Portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são confe-

ridas pelo inciso I do Art. 19 do Estatuto Social da Empresa; Considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013, de 27 de junho de 2013, nas Resoluções da ANTAQ, e no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui e Terminais Delegados- REPOITD; Considerando a necessidade de medidas preventivas de segurança e de proteção ao meio ambiente; Considerando o Código de Trânsito Brasileiro, de 1977, em especial os artigos 99 e 100, e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; Considerando a NR 29, norma regulamentadora de Segurança e Saúde do Trabalho Portuário, em especial o dispositivo 29.3.8.4; e, Considerando a legislação ambiental, em especial a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Considerando as Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 454/2002; **RESOLVE: Art. 1º.** Tornar obrigatória a utilização de barreira física entre o costado do navio e o cais durante operações não mecanizadas de carga e descarga de graneis sólidos, de modo que evite a queda de produtos no mar. §1º. A barreira deverá ser fixada seguindo todo o curso do *grab*. §2º. A operação e fixação da barreira são de responsabilidade do Operador Portuário. §3º. É de responsabilidade do Operador Portuário quaisquer ajustes na barreira que se fizerem necessários durante a opera-

ção. §4º. É de responsabilidade do Operador Portuário a elaboração da APR (Avaliação Preliminar de Risco) e procedimento operacional correspondente à colocação da barreira física, que deve ser aprovada pela Coordenadoria de Segurança do Trabalho – COSET/EMAP. **Art. 2º.** Na área primária, fica proibida a colocação não autorizada de carga diretamente no chão, quando se tratar de retirada de sobrepeso de carga nos veículos envolvidos na operação portuária. §1º. No termos do Art. 27, §1º da Lei nº 12.815/2013, o Operador Portuário “como titular e responsável pelas operações que efetuar” responsabiliza-se pelo controle e gestão da colocação de carga nos veículos envolvidos na operação. §2º. Quando houver necessidade de alívio de sobrepeso de carga, o Operador Portuário poderá fazer uso de válvula guilhotina para alívio de carga nas caçambas de caminhões, ou outros dispositivos compatíveis que garantam a não colocação de carga diretamente no chão, todos precedidos de APR. §3º. É de responsabilidade do Operador Portuário a elaboração da APR (Avaliação Preliminar de Risco) e procedimento operacional correspondente à atividade do §2º deste artigo, que deve ser aprovada pela Coordenadoria de Segurança do Trabalho – COSET/EMAP. **Art. 3º.** Ficam revogadas todas as normas anteriores ou contrárias a esta Portaria. **Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. São Luís - MA, 06 de dezembro de 2018. **Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP.**

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA

RESULTADO FINAL EDITAL FAPEMA Nº 017/2018 – PRÊMIO FAPEMA SERGIO FERRETTI

O Governo do Estado do Maranhão e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA, com o objetivo de disseminar o conhecimento científico e popularizar a ciência através da linha de ação “Popularização da Ciência” e no âmbito do programa “Mais Divulgação”, torna pública a relação das propostas aprovadas no edital nº 017/2018 – Prêmio FAPEMA Sergio Ferretti.

Informamos ainda que, tendo em vista à data de divulgação do presente resultado dia 06/12/2018, a data limite para entrega da documentação impressa, referente ao “item 11.4.1” do Edital 017/2018 será o dia 14/12/2018.

1. PROPOSTAS APROVADAS

CATEGORIA: PESQUISADOR JÚNIOR

CLASS.	Nº SOLICITAÇÃO	CPF	PESQUISADOR	PROPOSTA	ORIENTADOR
1º	05691/18	613.795.563-09	JOÃO VICTOR OLIVEIRA NOLETO	UTILIZAÇÃO DE OVITRAMPAS COMO SUBSÍDIO AO MONITORAMENTO DE INFESTAÇÃO POR AEDES SPP. (DIPTERA: CULICIDAE) NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, MARANHÃO, BRASIL	GUILHERME SILVA MIRANDA
2º	05692/18	622.567.643-03	TAMIRES DE MOURA LIMA	AVALIAÇÃO DO EFEITO OVICIDA DO EXTRATO HIDROALCOÓLICO DE PIPER ARBOREUM (PIPERACEAE) CONTRA AEDES SPP. (DIPTERA: CULICIDAE)	GUILHERME SILVA MIRANDA
3º	05146/18	019.780.933-22	PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA	SISTEMAS DE SAÚDE E FORMAS DE CONTROLE SOCIAL NO POVO INDÍGENA TENETEHARA GUAJAJARA	DIEGO RODRIGO PEREIRA

CATEGORIA: JOVEM CIENTISTA ÁREA: CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Nº SOLICITAÇÃO	CPF	PESQUISADOR	PROPOSTA	ORIENTADOR
04796/18	140.180.947-28	LUANA FRANÇA DOS ANJOS	ADIÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REGIONAIS NA DIETA DE OVINOS CONFINADOS: COMPOSIÇÃO QUÍMICA E PERFIL DE ÁCIDOS GRAXOS DA CARNE	MICHELLE DE OLIVEIRA MAIA PARENTE